

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 19 de setembro de 2025 às 07h52*  
*Seleção de Notícias*

## Migalhas | BR

ABPI

<b>MIGALHAS nº 6.188</b> .....	<b>3</b>
--------------------------------	----------

AMANHECIDAS | MIGALHAS

Propriedade Intelectual

<b>Propriedade intelectual de software e danos pelos fornecedores</b> .....	<b>11</b>
---	-----------

## O Globo Online | BR

Marco regulatório | INPI

<b>Tradição: nova rota do café no Caparaó Mineiro valoriza produção artesanal de cafés</b> .....	<b>15</b>
--	-----------

ÚLTIMAS NOTÍCIAS | OGLOBO

## Consultor Jurídico | BR

Inovação

<b>A regulação das IAs generativas no Brasil: desafios jurídicos e possíveis modelos legislativos</b> ....	<b>16</b>
--	-----------

## Monitor Mercantil Digital online | BR-RJ

19 de setembro de 2025 | Marco regulatório | INPI

<b>Estudo do INPI aborda tecnologias verdes no setor de geração de energia</b> .....	<b>19</b>
--	-----------

## MIGALHAS nº 6.188

AMANHECIDAS



Quinta-Feira, 18 de setembro de 2025 - Migalhas nº 6.188.

Fechamento às 07h31.

"A independência é a base de toda a justiça. Para as magistraturas permanentes ela se estabelece pela inamovibilidade."

Rui Barbosa

Impeachment de ministros

A AMB ajuizou no Supremo a ADPF 1.260, distribuída ao ministro Gilmar Mendes, para discutir a validade de dispositivos da lei de crime de responsabilidade (1.079/50) que tratam do impeachment de ministros da Corte. A entidade sustenta que a regra que permite a instauração do processo e o afastamento preventivo por maioria simples do Senado não foi recepcionada pela Constituição de 1988. Confira os argumentos da entidade. ()

Pedidos em números

De acordo com dados oficiais do Senado, entre 2021 e 2025 foram protocolados 57 pedidos de impeachment contra ministros do STF. O ano de 2021 concentrou o maior número de petições, com 23 registros. Confira um levantamento feito por Migalhas. ()

Para não dizer que não falei de impeachment

STF não vai aceitar impeachment de ministro, de-abpi.empauta.com

clarou Gilmar Mendes em entrevista no início da semana. ()

Sem caça às bruxas

Na abertura da sessão de ontem, ministro Barroso reagiu às críticas internacionais e às sanções anunciadas pelos EUA contra o Brasil. Afirmou que há "imensa incompreensão" em torno das decisões da Corte, negou perseguição política e ressaltou que a liberdade de expressão segue assegurada. Barroso também lembrou que as condenações na ação penal da chamada trama golpista se basearam em provas documentais e confissões. "Não houve caça às bruxas. Houve julgamento com provas públicas e documentadas." ()

EUA, outra vez

Mais cedo, o vice-secretário de Estado dos EUA, Christopher Landau, fez críticas ao ministro Alexandre de Moraes em publicações na rede X. O representante reforçou que o governo americano responderá adequadamente às medidas do STF. ()

Rol da ANS

STF retomou a análise da validade da lei 14.454/22, que ampliou a cobertura de tratamentos fora do rol da ANS. Relator, ministro Barroso votou pela taxatividade mitigada, propondo critérios objetivos para exceções, acompanhado por Nunes Marques. Ministro Flávio Dino divergiu parcialmente, defendendo que cabe à própria ANS regulamentar as situações excepcionais, sem filtros adicionais impostos pelo Supremo. O julgamento foi suspenso e continua hoje. ()

mago da divergência

Diante da divergência de posições, Barroso lembrou que a própria ANS, em 2021, havia qualificado o rol

como taxativo, em posição mais restritiva que a solução proposta em seu voto. Dino reconheceu a coerência do relator, mas reforçou que não cabe ao STF fixar filtros adicionais: "A deferência técnica, a meu ver, neste tema, é o melhor caminho". ( )

## Impossibilidades supremas

Nas redes sociais, a decisão do ministro Barroso sobre a taxatividade do rol da ANS gerou tanto elogios quanto críticas. Entre elas, uma chamou atenção: uma leitora observou que as condições cumulativas sugeridas pelo ministro para afastar a taxatividade seriam tão rigorosas que, na prática, tornariam a exceção inviável. Em tom bem-humorado, concluiu que só faltou acrescentar que, para escapar da regra, o Palmeiras precisaria ganhar o Mundial.

## Cenas finais?

Costuma-se dizer que, no Brasil, até o passado é incerto. O caso do rol da ANS é um exemplo perfeito dessa máxima. Por anos, multiplicaram-se decisões judiciais obrigando planos de saúde a custear tratamentos não previstos no rol de procedimentos. Em resposta, o STJ fixou entendimento de que o rol é taxativo: se está na lista, há cobertura; se não está, paciência. Em seguida, sobreveio uma lei em sentido contrário, abrindo brechas para que, em várias circunstâncias, o rol pudesse ser superado. Agora, cabe ao STF escrever o próximo capítulo desse roteiro à brasileira - em que até o passado pode mudar por liminar. Aguardemos, portanto, a cena final.

## Jurisprudência

Órgão Especial do TJ/SP revogou duas súmulas envolvendo planos de saúde; e que tratam de CDC e, justamente, do rol da ANS. ( )

## Gravação de audiências

CNJ aprovou resolução que estabelece regras para gravações no Tribunal do Júri conforme a LGPD. ( )

## Justiça gratuita

Crerios objetivos não bastam para negar Justiça gratuita, decide Corte Especial do STJ. Veja a tese fixada. ( )

## Ofensa em peça processual

Juiz condenou empresa a indenizar advogado por tê-lo acusado, em peça processual, de praticar "advocacia predatória". Para o magistrado, a expressão configurou ofensa à honra profissional. "Não se pode demonizar o exercício da advocacia, especialmente quando se está diante de demandas de massa que, em sua quase totalidade, são justas e necessárias". ( )

## Alienação fiduciária

STF suspendeu o julgamento de ação que discute a constitucionalidade do art. 101 da lei 13.043/14, responsável por disciplinar o procedimento de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária. A análise foi adiada por pedido de vista do ministro Flávio Dino. Até então, o julgamento contava com voto do relator André Mendonça pela improcedência da ação, acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin. ( )

## Prova de má-fé

Corte Especial do STJ iniciou o julgamento do Tema 929, que discute se a repetição em dobro dos valores cobrados indevidamente, prevista no art. 42 do CDC, depende da comprovação de má-fé do fornecedor. ( )

## Golpe do falso advogado

Duas financeiras e a Meta foram condenadas a indenizar vítimas de golpe do falso advogado, que usava anúncios no Facebook para enganar clientes com ações judiciais fictícias. ( )

## Chacina de Acari

CNJ aprovou norma que manda retificar certidões da Chacina de Acari, com causa da morte atribuída a agentes do Estado e emissão gratuita às famílias. ()

## Chacina de Acari - II

Em julho de 1990, onze jovens desapareceram após serem sequestrados por um grupo de extermínio ligado a policiais militares, conhecido como Cavalos Corredores, na Favela de Acari, no Rio de Janeiro. Três anos depois, a líder das Mães de Acari, Edimeia da Silva Euzébio, foi assassinada junto com a sobrinha após denunciar a participação de policiais nos crimes. Apesar das investigações e das tentativas judiciais, os processos enfrentaram obstáculos legais, como a prescrição, e não resultaram em condenações. Em 2024, os policiais acusados pelos homicídios foram absolvidos.

## O bom Brasil!

Na sessão de ontem do STF, Barroso relatou, emocionado, a visita que fez à Operação Acolhida, em Boa Vista/RR. O projeto reúne órgãos públicos, sociedade civil e Forças Armadas no atendimento a centenas de venezuelanos que chegam diariamente ao Brasil, oferecendo triagem, abrigo e capacitação. Barroso destacou a reação dos refugiados ao ouvir que eram "muito bem-vindos" ao país. "Esse é o bom Brasil, da paz que acolhe as pessoas". ()

## Regime de precatórios

STF iniciou análise da aplicação do regime de precatórios à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro. Relator, ministro Cristiano Zanin votou pela procedência da ação para reconhecer a submissão ao regime constitucional. ()

## Expurgos inflacionários

TJ/SP reforça que poupadores têm 24 meses, a partir de 3/6/25, para aderir ao acordo coletivo dos planos econômicos. Comunicado cumpre decisão do STF na

ADPF 165 e traz orientações práticas. ()

## Jejum e oração

Itaú foi condenado a indenizar bancária após gerente impor orações coletivas e sugerir jejuns como forma de cobrança de metas. ()

## Exposição indevida

Homem é condenado a indenizar mulher por divulgar, sem consentimento, vídeo íntimo nas redes sociais. ()

## Olho eletrônico

TJ/MG condena moradora a indenizar vizinha por instalar câmeras que captavam sons e imagens do imóvel vizinho. ()

## Rubro negro

Juíza proíbe a Torcida Jovem do Flamengo de participar de eventos esportivos por dois anos. A decisão levou em conta os tumultos e atos de violência registrados no retorno da organizada aos estádios. ()

## Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

## Colunas

### CPC na Prática

STF valida Selic como índice de juros do art. 406 do CC até a lei 14.905/24. Segundo Elias Marques de Medeiros Neto, decisão garante segurança jurídica e consolida precedentes. ()

### ABC do CDC

Rizzatto Nunes destaca que o CDC assegura ao consumidor o direito de exigir a reexecução do serviço

ou a devolução proporcional do valor pago, acrescida de eventuais perdas e danos. ()

## Migalhas Edilícias

Cláusula penal em distratos divide opiniões: após a extinção do patrimônio de afetação, é válida a retenção de 50%? Gustavo Clemente Vilela, Bruno de Souza F. Ramos e Aline Bento Nogueira analisam o tema. ()

Processo Disciplinar no Sistema OAB e atualidades jurídicas

Síndico e advogado do mesmo condomínio: dupla função que parece vantajosa, mas esbarra em conflitos éticos, jurídicos e de interesses, como destaca Antonio Alberto do Vale Cerqueira. ()

## Migalhas Marítimas

Bernardo Mendes Vianna e Frederico Moreira Alcântara de Siqueira investigam os novos entendimentos da ANTAQ sobre sobrestadia, revelando desafios e soluções para usuários e logística portuária. ()

## Direito e Sexualidade

Leandro Reinaldo da Cunha examina como sexualidade e identidade de gênero atravessam o mercado de trabalho, revelando discriminações ocultas e limites que ainda desafiam a inclusão. ()

## Migalhas de peso

- "Propriedade intelectual de software e o dever de mitigação de danos pelos fornecedores: Uma análise à luz da boa-fé objetiva nas relações contratuais", por Beatriz da Costa Galvao Mascarenhas Gomes, Juliana Salim Mello Gallo e Raphael Lobato Collet Janny Teixeira, advogados da Petrobras. ()

- "CBS e IBS: O desafio da paridade no contencioso

administrativo", por Marcelo Castro (Daudt, Castro e Gallotti Olinto Advogados). ()

- "Marco legal da IA. Entenda por que o Brasil deve ter uma regulamentação específica adaptável ao rápido desenvolvimento tecnológico", por Izabela Rücker Curi (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

- "Pluralidade como estratégia: O papel da liderança na construção de uma advocacia inclusiva", por Fernanda Martorelli (Martorelli Advogados). ()

- "Associações, futebol, vigilância e euforia", por Edison Carlos Fernandes e Jorge Guilherme Ferreira da Fonseca Moreira (Fernandes, Figueiredo, Franço e Petros Advogados). ()

- "Policia militar da Paraíba: Entenda o valor do seu adicional de inatividade", por Ricardo Fernandes (Fernandes Advogados). ()

- "Do uso indevido de marcas como palavras-chaves de anúncios patrocinados no Google - Ticket 360 vs. Google Brasil", por Lyvia Carvalho Domingues (Newton Silveira, Wilson Silveira e Associados - Advogados). ()

- "Estratégias notariais para prevenir litígios judiciais: Arras, **arbitragem**, mediação ou conciliação, ata e conta notarial", por Fernanda de Freitas Leitão (15º Ofício de Notas). ()

## Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

## Top Lawyers 2025

Escritório Abrahão Issa Neto e José Maria da Costa Sociedade de Advogados está novamente entre os destaques da consagrada publicação "Top Lawyers", dedicada aos mais conceituados escritórios de advocacia do Brasil. ()

## Assessoria jurídica

Trench Rossi Watanabe assessorou a AFRY na aquisição da Reta Engenharia, empresa brasileira com forte atuação nos setores de mineração e metais. ()

## Falecimento

Faleceu, na segunda-feira, aos 94 anos, o advogado Olintho Santos Novais (OAB/SP 10.851). Ex-presidente da subseção de Franca da OAB entre 1972 e 1973, foi também professor e diretor da Faculdade de Direito de Franca e atuou como procurador jurídico do município. Deixa três filhas, entre elas a conhecida advogada Raquel Novais, e seis netos. ()

## Baú migalheiro

Há 203 anos, em 18 de setembro de 1822, por decreto de Dom Pedro I, foi instituído o Tope Nacional do Brasil, também conhecido como Laço Nacional (insígnia em forma de laço ou roseta). O símbolo, adotado como distintivo patriótico, representava a identidade visual do movimento de independência e era usado por militares e civis fiéis à causa brasileira. Composto por fitas verde e amarela, o laço foi precursor da atual simbologia nacional e consolidou-se como marca da emancipação política frente à coroa portuguesa. (Compartilhe)

## Sorteio

ADFAS - Associação de Direito de Família e das Sucessões disponibilizou quatro obras jurídicas que tratam de temas centrais e atuais do Direito de Família, Sucessões e Biodireito para sorteio. ()

## Novidades

Hoje, às 10h30, no RJ, acontece o lançamento do livro "Contratos de M&A - Limitações à Tutela do Comprador e a Cláusula de Remédio Exclusivo", de Cláudia Gruppi Costa (monteiro de castro, setoguti advogados). A publicação conta com apresentação

de Guilherme Setoguti e prefácio de Francisco Paulo De Crescenzo Marino. O lançamento acontece durante o "Congresso do CBAr", que acontece até amanhã. Amanhã, das 16 às 18h, acontece o lançamento da obra coletiva "Estado Ecológico e Tributação Verde" em uma reunião conjunta do "Fórum Permanente de Direito Ambiental e Climático" e do "Fórum Permanente de Direito Tributário" da EMERJ. Janssen Murayama (Murayama Affonso Ferreira e Mota Advogados) está entre os autores que contribuíram para o livro. () Sócio do escritório TNP Advogados, Gabriel Schulman coordena o livro "Regulação dos Planos de Saúde - 25 anos da ANS por diferentes visões", que será lançado dia 25/9, em SP. () "Guia Prático para Compliance e Governança de IA", de Márcio Cots e Pedro Afonso, publicado pela Revista dos Tribunais, apresenta uma visão acessível e estratégica sobre regulação, ética e gestão de riscos em IA, com foco no AI Act e padrões globais. ()

## Migalhíssimas

Escola Superior da AGU realiza hoje o "I Seminário de Direito Administrativo Sancionador". Durante o evento, será lançada a obra coletiva "Novos Rumos do Direito Administrativo Sancionador", que conta com artigo inédito de Fábio Medina Osório, do escritório Medina Osório Advogados. () Presidente da OAB/RJ, Ana Tereza Basilio (Basilio Advogados) profere a palestra de abertura do "Treinamento Permanente em Direito e Processo Tributário", com o tema "Perspectivas Advocatícias no Carf para a Jovem Advocacia". Hoje, às 12h, pelo canal do YouTube mentoriaoabrj. () Hoje, às 14h, Raul Murad, de Denis Borges Barbosa Advogados, será debatedor no painel "Ações PTA e Segurança Jurídica na Inovação", no "XV SIPID Brasília". () Fernanda Leitão, titular do 15º Ofício de Notas do RJ, participa hoje, em Brasília, do "II Seminário Nacional de Crédito Consignado", que reúne autoridades, juristas e especialistas do setor para discutir os principais desafios e perspectivas do mercado de crédito consignado no país. Ainda hoje, ela será palestrante no evento da Câmara Brasileira da Indústria da Cons-

trução, também em Brasília. Ao lado de Gustavo Augusto, apresentará a palestra "Aquisições de ativos. Quando o Cade deveria ser notificado", abordando aspectos jurídicos e regulatórios relevantes para o setor imobiliário e de construção civil. Amanhã, às 9h, Demarest Advogados realiza o evento "Tokenização Imobiliária: **inovação** tecnológica e suas repercussões no Direito". () Marina Mandetta, de Ernesto Borges Advogados, participa do "I Fórum AGET para mulheres". A advogada participa do painel "Liderança Feminina e Inteligência Emocional nos Negócios". Descubra como liderar com firmeza e empatia, tomando decisões estratégicas sem perder sua essência". O evento acontece amanhã, no SJ PREMIUM HOTEL, em Goiânia. () Rodrigo Dias de Pinho Gomes (Pine Data Officer) participa do "2º Fórum dos Encarregados pelo Tratamento de Dados", amanhã, às 14h50, como moderador do painel "Encarregado de dados na prática: cases de sucesso e lições aprendidas". () Jurista Marcus Lívio, de Salomão Advogados e professor titular de Direito Financeiro e Tributário da UERJ, é um dos coordenadores acadêmicos do novo "Curso de Extensão em Direito Aduaneiro e Tributação do Comércio Exterior" da ESA/RJ. Com início em 22/9, a proposta é oferecer uma visão técnica e prática do comércio exterior e dos principais temas do direito aduaneiro e da tributação nas operações internacionais. Inscrições, . Dias 22 e 23/9, Rita Cortez, de AJS - Cortez & Advogados Associados e presidente do IAB, participa do "VI Congresso Ítalo-Brasileiro de Direito", que acontece em Roma/Itália. A advogada presidirá a mesa de debate sobre violência doméstica, dia 23, às 9h. Mônica Alexandre Santos, do escritório, também participa do evento e sua apresentação será sobre "As Responsabilidades Familiares e a Permanência no Mercado de Trabalho".

## Parceria

**ABPI - Associação** Brasileira da Propriedade Intelectual, por meio do CSD - Centro de Solução de Disputas e da CDD - Câmara de Direito Digital, in-

tensifica a colaboração internacional com a CAM - Santiago - Câmara de Comércio de Santiago, no Chile, visando ao avanço de soluções em propriedade intelectual e direito digital. A parceria inclui uma visita da CDD-**ABPI** ao Chile para reproduzir o "Cyber-space Camp" e solidificar as bases de futuros projetos.

## Reunião-almoço

IASP realizará, no próximo dia 22/9, às 12h30, a tradicional reunião-almoço, em São Paulo. O encontro contará com a presença do ministro Mauro Campbell, do STJ e atual corregedor nacional de Justiça. ()

## Arbitragem

No dia 22/9, a Escola CAMES, da CAMES Brasil, realizará o webinar "From Lex Sacra to Lex Mercatoria: Sacrality and secularism in arbitration". Transmissão ao vivo pelo YouTube! ()

## Consenso

FGV Direito Rio lança o "FGV Consenso", projeto que visa fortalecer o uso da consensualidade na Administração Pública, especialmente nos setores regulados de infraestrutura. ()

## Sortudos

Os premiados com as vagas-cortesia para o evento "Recorribilidade da decisão interlocutória", realizado pela AASP, no dia 22/9, são Ronaldo Tovani e João Sanches Bellini, de Parnamirim/RN. ()

## Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um

profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MG/Pedra Azul

MG/Serro

SC/Cocal do Sul

SP/Presidente Alves

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Fired Chief Says Kennedy Assails Science At C.D.C."

The Washington Post - EUA

"D.C.'s deal for stadium wins final approval"

Le Monde - França

"Lecornu face aux exigences des syndicats et du PS"

Corriere della Sera - Itália

"Gaza, l'Europa sanziona Israele Basta orrore"

Le Figaro - França

"Les syndicats et le PS mettent la pression sur Lecornu"

Clarín - Argentina

"Rotundo rechazo en Diputados al veto de Milei al Garrahan y a las universidades"

El País - Espanha

"El Rey: "El sufrimiento en Gaza es brutal e inaceptable""

Público - Portugal

"Governo vende antiga sede do Conselho de Ministros para investir em habitação"

Die Welt - Alemanha

"Der König lässt Trump den Vortritt"

The Guardian - Inglaterra

"PM banks on £150bn investment to placate critics of Trump visit"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Voto secreto é retomado em PEC capaz de livrar 108 congressistas"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Copom mantém taxa de juros no Brasil, e Fed reduz nos EUA"

O Globo - Rio de Janeiro

"Um dia após PEC da Blindagem, Câmara aprova urgência para anistia a golpistas"

O Estado de Minas- Minas Gerais

"Operação Rejeito - Estrutura criminosa para fraudar licenças ambientais"

Correio Braziliense - Brasília

Continuação: MIGALHAS nº 6.188

"Câmara aprova urgência para proposta de anistia a golpistas"

Zero Hora - Porto Alegre

"Câmara resgata voto secreto para ampliar proteção a parlamentares"

O Povo - Ceará

"Câmara dos Deputados aprova urgência de PL de anistia a golpistas"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Câmara aprova urgência de anistia e pode definir perdão ou redução de penas"

## Propriedade intelectual de software e danos pelos fornecedores



O artigo examina como a proteção dos **direitos** autorais de software no Brasil deve estar combinada com a boa-fé objetiva, especialmente o dever de mitigação de danos.

**Propriedade** intelectual de software e o dever de mitigação de danos pelos fornecedores: Uma análise à luz da boa-fé objetiva nas relações contratuais Beatriz da Costa Galvao Mascarenhas Gomes, Juliana Salim Mello Gallo e Raphael Lobato Collet Janny Teixeira O artigo examina como a proteção dos **direitos** autorais de software no Brasil deve estar combinada com a boa-fé objetiva, especialmente o dever de mitigação de danos. quinta-feira, 18 de setembro de 2025 Atualizado em 17 de setembro de 2025 13:18 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A proteção jurídica dos programas de computador no Brasil é regulamentada pela lei 9.609/1998 (lei do software). O art. 2º da referida lei determina que "o regime de proteção à **propriedade** intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de **direitos** autorais e conexos vigentes no País", estabelecendo o regime de **direitos** autorais como fundamento para a tutela da **propriedade** intelectual de software.

Essa proteção garante ao titular de programa de computador o direito exclusivo de exploração econômica, conforme disposto no art. 281 da lei 9.610/1998 (lei de **direitos** autorais). A utilização

não autorizada de software configura contrafação, nos termos do art. 5º, inciso VII2, da lei de direitos autorais, que define como tal "a reprodução não autorizada". Esta violação gera o dever de indenizar, conforme reconhece reiteradamente a jurisprudência pátria.

Visando desestimular práticas ilegais, o STJ possui julgados<sup>3</sup> condenando usuários que utilizaram programas de computador de forma indevida (ou seja, sem a devida remuneração) ao pagamento de indenização equivalente a 10 vezes o valor do **licenciamento** do software.

Surge, porém, uma questão relevante: essa jurisprudência garante aos fornecedores de software uma proteção absoluta, mesmo em hipóteses de alteração dos termos de uso sem a devida comunicação ao usuário, ou quando há uma demora excessiva na cobrança de valores em tese devidos?

Dessa forma, o presente estudo visa examinar a tensão existente entre a proteção dos direitos autorais sobre software e os deveres de cooperação e mitigação de danos, que decorrem da boa-fé objetiva, aplicados em todas as relações negociais, inclusive aos contratos de **licenciamento** de software.

O instituto jurídico da mitigação de prejuízos (duty to mitigate the loss), representa uma evolução natural do Direito Contratual contemporâneo, buscando estabelecer padrões de conduta que promovam o equilíbrio e a justiça nas relações obrigacionais. A mitigação de prejuízos consiste na imposição ao credor do encargo<sup>4</sup> de adotar medidas razoáveis para evitar ou reduzir os danos decorrentes do inadimplemento contratual. Trata-se de instituto que pretende responder a uma questão aparentemente singela, mas de grande complexidade prática: deve o credor ser responsabilizado quando, diante do inadimplemento alheio, permanece inerte e permite o

agravamento de seus próprios prejuízos?<sup>5</sup>

O viés econômico é evidente, pois busca-se evitar os desperdícios, impedindo que a parte inadimplente seja penalizada com a obrigação de indenizar prejuízos que, embora derivem de seu inadimplemento, resultaram da negligência do credor em proteger seu próprio patrimônio. No Direito brasileiro, a mitigação encontra fundamento jurídico no princípio da boa-fé objetiva<sup>6</sup>, consagrado no art. 422 do CC/02. O enunciado 169 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal expressamente reconhece que "o princípio da boa-fé deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo". A boa-fé objetiva, em sua função criadora de deveres anexos, estabelece um padrão de conduta baseado na honestidade, probidade e lealdade, impondo às partes contratantes um comportamento cooperativo mesmo após o inadimplemento<sup>7</sup>.

Essa concepção solidarista do contrato afasta a visão tradicional das partes como meros antagonistas, reconhecendo-as como parceiros em um processo dinâmico voltado ao adimplemento da obrigação. Embora tradicionalmente denominado "dever de mitigação", há consenso doutrinário de que não se trata propriamente de um dever jurídico, pois seu descumprimento não gera direito de ressarcimento em favor do devedor. A natureza jurídica mais adequada é a de ônus ou encargo, uma vez que a inércia do credor limita seu próprio direito à indenização pelos danos evitáveis. Como dever anexo decorrente da boa-fé objetiva, a mitigação não se vincula diretamente à prestação principal, mas sim a um interesse de proteção, sendo que seu descumprimento não configura inadimplemento propriamente dito, mas sim limitação do direito indenizatório<sup>8</sup>.

A doutrina identifica três pressupostos essenciais para a incidência da regra de mitigação: o inadimplemento imputável ao devedor, a existência de prejuízo efetivo decorrente do inadimplemento, e a possibilidade razoável de o credor evitar ou reduzir o

Continuação: Propriedade intelectual de software e danos pelos fornecedores

prejuízo<sup>9</sup>.

Voltando para os casos de **licenciamento** de software, como regra, os termos de uso são contratos de adesão unilaterais que definem direitos e obrigações entre provedores e usuários de aplicativos/sites, sem possibilidade de negociação. Usuários frequentemente aceitam esses termos sem leitura adequada, o que pode gerar uso inadequado de softwares e prejudicar direitos autorais dos titulares. Esta negligência na análise contratual é comum tanto entre pessoas físicas quanto empresas<sup>10</sup>.

Entretanto, não apenas o comportamento do usuário deve ser analisado: também o fornecedor pode contribuir para o agravamento dos danos. Imagine-se o seguinte caso:

A empresa "X" ofereceu gratuitamente, durante anos, um software para análise de dados. Em 2016, alterou seus termos de uso, passando a exigir licença paga para empresas com mais de 300 funcionários. A empresa "Y", com mais de 5 mil empregados, utilizava o software desde antes da mudança e continuou a usá-lo como freeware. Contudo, apenas em 2024 - oito anos após a alteração - a empresa "X" notificou formalmente a utilização indevida, sem adotar barreiras técnicas ou comunicação proativa nesse período.

Nesse cenário, é legítimo questionar se a conduta do fornecedor contribuiu para o surgimento e o agravamento do prejuízo. A proteção da **propriedade** intelectual de software no ordenamento brasileiro, embora robusta, não é absoluta. O exercício dos direitos autorais deve observar os princípios da boa-fé objetiva, especialmente o dever de mitigação de danos e a os deveres anexos, como a supressio.

A jurisprudência brasileira, especialmente o STJ, tem reconhecido e aplicado o dever de mitigação de danos, bem como teorias correlatas, como a supressio, em diferentes contextos<sup>11</sup>. Esses entendimentos destacam que a demora injustificada do

titular em exercer seus direitos pode afetar diretamente o montante indenizatório devido ou, em alguns casos, até mesmo inviabilizar cobranças retroativas, especialmente quando configurada a inércia prolongada ou a tolerância tácita do credor<sup>12</sup>.

Exemplo paradigmático é o REsp 1.643.20313, onde a 3ª turma aplicou o instituto da supressio para negar indenização de direitos autorais após mais de 40 anos de utilização da obra sem cobrança. Os ministros negaram o pedido de um compositor para que a Rádio Globo e a Globo Comunicação e Participações fossem condenadas a pagar indenização pelo uso de vinhetas como "Rádio Globooo" e "Fluminensee", criadas por ele em 1969 e veiculadas permanentemente na programação da emissora desde então.

Para fornecedores, isso significa a necessidade de adotar medidas proativas para proteção de seus direitos, sob pena de verem limitadas suas pretensões reparatórias. Para os usuários, demonstra que a boa-fé objetiva e a ausência de comunicação adequada podem constituir elementos defensivos relevantes.

O equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais e os princípios gerais do Direito Contratual representa desafio constante para a jurisprudência, que tem encontrado na boa-fé objetiva um critério para harmonizar interesses aparentemente conflitantes, promovendo segurança jurídica e justiça material nas relações envolvendo **propriedade** intelectual de software.

---

1 Lei 9.610/98. "Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica."

2 Lei 9.610/98. "Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (...) VII - contrafação - a reprodução não autorizada;"

Continuação: Propriedade intelectual de software e danos pelos fornecedores

3 Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma. AgRg nos EDcl no REsp n. 1.158.622/RS. Rel. Min. Nancy Andrighi. DJe, 22 mar. 2012. e BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma. REsp n. 1.127.220/SP. Rel. Min. Sidnei Beneti. Julgado em 19 ago. 2010. DJe, 19 out. 2010.

4 Definição encontrada em artigo do autor Daniel Dias. Cf. DIAS, Daniel Pires Novais. O duty to mitigate the loss no Direito Civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano. Revista de Direito Privado, São Paulo, a. 12. n. 45, p. 89-144, jan./mar. 2011.

5 MARTINS, José Eduardo. A recepção do duty to mitigate the loss no direito brasileiro. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 41, p. 325-351, dez. 2019. DOI: .

6 Em sentido distinto da maioria da doutrina está o autor Daniel Dias, o qual afirma que o Direito Civil brasileiro já possui um arcabouço de regras que tornaria desnecessária a menção à cláusula geral da boa-fé. Cf. DIAS, Daniel Pires Novais. O duty to mitigate the loss no Direito Civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano. Revista de Direito Privado, São Paulo, a. 12. n. 45, p. 89-144, jan./mar. 2011.

7 MARTINS, José Eduardo. A recepção do duty to mitigate the loss no direito brasileiro, cit..

8 ANDRADE, Fábio Siebeneichler de; RUAS, Celianna Diehl. Mitigação de prejuízo no direito brasileiro: entre concretização do princípio da boa-fé e consequência dos pressupostos da responsabilidade contratual. Revista de Direito Civil Contemporâneo. vol. 7. ano 3. p. 117-144. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2016.

9 CHONG, Paulo Araujo. O duty to mitigate the loss no direito brasileiro: é justo o credor ser indenizado por prejuízos que deixou de mitigar?. Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba, SP | Ano 1 | n. 1 | p.190-209 | 2017. Disponível em: O duty to mitigate the loss no direito brasileiro | Cadernos Ju-

Continuação: Propriedade intelectual de software e danos pelos fornecedores

rídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba. Último acesso em: 25 ago. 2025.

10 VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. "Os termos de uso: você já leu?". Migalhas, São Paulo, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/olu-na/migalhas-de-responsabilidade-civil/398919/os-termos-de-uso-voce-j-a-leu>. Último acesso em: 19 ago. 2025.

11 Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 758.518/PR. Relator: Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS). Julgado em 17 jun. 2010. Terceira Turma. Diário da Justiça eletrônico, Brasília, DF, 1 jul. 2010.

12 SANTOS JÚNIOR, Clodoaldo Moreira dos; COSTA, Tiago Magalhães. "Da teoria do duty to mitigate e a sua repercussão nos tribunais". Migalhas, São Paulo, 11 fev. 2022. Disponível em: Da teoria do duty to mitigate e a sua repercussão nos tribunais. Último acesso em: 19 ago. 2025.

13 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão nº 1.643.203, 17 nov. 2020. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2003555&numero\\_registro=201603265465&data=20201201&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2003555&numero_registro=201603265465&data=20201201&formato=PDF). Acesso em: 14 jul. 2025.

Beatriz da Costa Galvao Mascarenhas Gomes Pós-graduada em Direito Empresarial pelo IBMEC Business School. Advogada Sênior na Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com atuação em Direito Digital, Proteção de Dados e **Propriedade** Intelectual de Software. Juliana Salim Mello Gallo Mestranda em Direito Civil Contemporâneo e Prática Jurídica na Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio). Especialista em Direito Público pela Faculdade Anhanguera. Especialista em Gestão de Pessoas com Foco em Liderança e Inovação pela Faculdade Getúlio Vargas. Advogada Sênior na Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com atuação em Direito Digital, Proteção de Dados e **Propriedade** Intelectual de Software. Raphael Lobato Collet Janny Teixeira Doutorando em direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (Uff). Pós-graduado (latu sensu) em **propriedade** industrial pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). MBA em gestão na Fundação Dom Cabral (FDC). Advogado Master da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), especializado em Direito Digital, Proteção de Dados e Novas Tecnologias. Coordenador da pós-graduação em Direito Digital da Faculdade Mar Atlântico (FMA). Diretor Executivo de Pesquisa do Centro para Estudos Empírico-Jurídicos (CEEJ).

## Tradição: nova rota do café no Caparaó Mineiro valoriza produção artesanal de cafés

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Café e belezas naturais sempre andaram de mãos dadas, a maioria dos cafezais mais importantes do Brasil está em lugares de altitude, onde a paisagem costuma ser exuberante. Nada melhor então do que seguir por uma rota do café para atrelar informação com turismo. Foi aí que o Sebrae Minas acabou de criar a Rota de Experiências Caparaó Mineiro, na divisa com o Espírito Santo, uma combinação de fatores geográficos e tradição de cultivo local. Sabores frutados, florais e de chocolate. É o que costuma sair da xícara por ali, onde as cidades Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó e Espera Feliz fazem parte desta tour, que inclui 13 experiências.

"A ideia é valorizar as pessoas do território, cultura, saberes e fazer artesanal", diz João Roberto Marques Lobo, gerente do Sebrae. cuja finalidade é potencializar outros atrativos na região, além do Parque Nacional do Caparaó, um dos lugares mais procurados pelos turistas no território. O parque abriga o Pico da Bandeira - o terceiro mais alto do país, com 2.892 m de altitude.

O diferencial está na forma de produção: quase 100% do cultivo é feito manualmente, por famílias de pequenos produtores, em um saber-fazer passado de geração em geração. O terroir do Caparaó é reconhecido pelos selos de **Denominação** de Origem

e de Indicação de Procedência das **Indicações** Geográficas obtidas junto ao **INPI**.

Uma das experiências da Rota é no Sítio Imperial da Serra, em Alto Jequitibá, onde os cafés especiais de Silmara Emerick renderam de 50 a 70 das 200 sacas neste ano. O "Duelo de Cafés" é leva a descobrir sabores e a perceber diferenças e nuances do café especial.

O café De Lacerda, de Espera Feliz, é um dos mais premiados do Caparaó Mineiro. O ponto mais baixo da propriedade está a 1,4 mil de altitude, onde acontece o "campeonato de abanação" - os turistas recebem uma peneira e uma quantidade de café e, sob risadas e descontração, brincam de fazer a limpeza do café, retirando folhas e outras impurezas.

# A regulação das IAs generativas no Brasil: desafios jurídicos e possíveis modelos legislativos



O avanço das inteligências artificiais generativas, como sistemas de criação de texto, imagem, áudio e vídeo, trouxe para o cenário jurídico brasileiro um Estúdio ConJur A regulação das IAs generativas no Brasil: desafios jurídicos e possíveis modelos legislativos

O avanço das inteligências artificiais generativas, como sistemas de criação de texto, imagem, áudio e vídeo, trouxe para o cenário jurídico brasileiro um conjunto de desafios inéditos. Se, por um lado, essas tecnologias ampliam a produtividade, democratizam o acesso à informação e transformam setores como educação, marketing e advocacia, por outro levantam questões sensíveis ligadas a **direitos** autorais, responsabilidade civil, proteção de dados e até mesmo à integridade das instituições democráticas.

A ausência de uma regulação específica no Brasil deixa lacunas que podem afetar consumidores, empresas e órgãos públicos. Nesse contexto, cresce o debate sobre a criação de marcos legais capazes de equilibrar inovação e segurança jurídica, sem engessar o desenvolvimento tecnológico.

### Impactos imediatos das IAs generativas no mercado jurídico

O setor jurídico já sente os efeitos da inteligência artificial. Escritórios de advocacia e departamentos jurídicos vêm utilizando ferramentas que automatizam

análises contratuais, produzem relatórios e até auxiliam na elaboração de peças.

Não se trata apenas de automação burocrática: hoje, sistemas de IA são capazes de gerar textos argumentativos, sugerir estratégias processuais e organizar jurisprudência de forma personalizada. Esse movimento coloca em evidência a necessidade de novas competências profissionais, tanto para juristas quanto para advogados em início de carreira.

Um exemplo simples está na criação de site para advogados, que antes era apenas uma vitrine digital e hoje passa a integrar ferramentas de IA que respondem dúvidas frequentes, organizam conteúdos jurídicos e personalizam a experiência do usuário. Esse cenário evidencia como a tecnologia redefine a forma de prestar serviços jurídicos, trazendo benefícios, mas também desafios éticos e legais.

### Os principais desafios jurídicos na regulação da IA

A discussão sobre a regulação das inteligências artificiais generativas no Brasil passa por diferentes eixos de preocupação:

#### 1. **Direitos** autorais e propriedade intelectual

IAs generativas são treinadas a partir de grandes volumes de dados, que muitas vezes incluem textos, imagens e músicas protegidas por **direitos** autorais. A dúvida é: quem detém os direitos sobre o conteúdo produzido pela máquina? O programador, a empresa que desenvolveu o sistema, o usuário que fez a solicitação ou nenhum deles?

A ausência de clareza pode levar a disputas judiciais, sobretudo em setores como publicidade, produção artística e jornalismo.

#### 2. Responsabilidade civil

Continuação: A regulação das IAs generativas no Brasil: desafios jurídicos e possíveis modelos legislativos

Se uma IA gera uma informação incorreta que causa dano a terceiros, quem responde? O desenvolvedor da tecnologia, a empresa que a implementou ou o usuário que a utilizou? Esse é um dilema clássico da responsabilidade objetiva e subjetiva, que desafia os modelos tradicionais do Código Civil brasileiro.

### 3. Proteção de dados pessoais

Ferramentas de IA lidam com grandes quantidades de informações sensíveis, muitas vezes fornecidas pelo próprio usuário. Isso levanta questionamentos sobre a aplicação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e sobre a necessidade de adaptar normas já existentes ao contexto específico da inteligência artificial.

### 4. Uso indevido e deepfakes

A possibilidade de criar conteúdos falsos, mas extremamente realistas, com base em IA abre espaço para práticas como fraudes, manipulação política e crimes contra a honra. O sistema jurídico precisa encontrar meios de responsabilizar agentes que utilizam a tecnologia para fins ilícitos.

### Certidão de inteiro teor e a questão da autenticidade

No universo jurídico, a autenticidade de documentos é ponto central para garantir validade e segurança. A tecnologia das IAs generativas traz desafios semelhantes, já que conteúdos podem ser criados sem qualquer lastro de autoria real.

A lógica por trás da certidão de inteiro teor, que garante a reprodução integral e fidedigna de um documento oficial, pode servir de inspiração para a regulação da IA: criar mecanismos de rastreabilidade e certificação que assegurem a origem do conteúdo gerado por sistemas automatizados.

Assim como a certidão dá transparência e segurança a atos oficiais, uma regulação bem estruturada da IA deveria prever exigências de identificação clara do

que foi gerado artificialmente, evitando que textos, imagens ou áudios sejam usados de forma enganosa.

### Possíveis modelos legislativos no Brasil

Ao observar experiências internacionais e projetos já em debate no Brasil, é possível identificar três caminhos principais para a regulação:

#### 1. Regulação baseada em risco

Inspirado no modelo europeu (AI Act), esse formato classifica as aplicações de IA de acordo com o grau de risco para a sociedade. Quanto maior o risco (como sistemas de crédito, saúde e Justiça criminal), mais rigorosas as regras. Aplicações de baixo risco, como assistentes virtuais em sites, teriam menos exigências.

#### 2. Responsabilidade compartilhada

Outro modelo possível é estabelecer responsabilidade solidária entre desenvolvedores, fornecedores e usuários, permitindo que todos respondam proporcionalmente aos danos causados pelo uso da IA. Esse caminho reforça a necessidade de boas práticas em todas as etapas da cadeia tecnológica.

#### 3. Regulação setorial

Há quem defenda normas específicas para cada setor afetado pela IA: **direito** autoral, consumo, saúde, trabalho e serviços públicos. Essa abordagem, embora mais fragmentada, pode garantir maior precisão e aplicabilidade prática.

### O papel do Judiciário e do Legislativo

O Congresso Nacional já discute projetos de lei voltados à inteligência artificial, como o PL 21/2020, que trata do marco legal da IA no Brasil. No entanto, a velocidade da **inovação** tecnológica exige que a legislação seja dinâmica e adaptável.

Continuação: A regulação das IAs generativas no Brasil: desafios jurídicos e possíveis modelos legislativos

Ao mesmo tempo, o Judiciário tem papel crucial na interpretação das normas já existentes, adaptando institutos tradicionais às novas realidades tecnológicas. Decisões judiciais podem servir como precedentes importantes, criando uma jurisprudência que complemente a ausência de regulação específica.

## A regulação como oportunidade

Apesar das preocupações, é importante destacar que regular não significa engessar a inovação. Pelo contrário: uma regulação clara pode estimular investimentos, gerar confiança no mercado e evitar abusos.

Empresas brasileiras que atuam com tecnologia terão mais segurança jurídica para desenvolver soluções. Escritórios de advocacia poderão incorporar ferramentas de IA em suas rotinas sem receio de violar normas ou expor dados de clientes. Consumidores, por sua vez, terão garantias de transparência e proteção de seus direitos.

## Considerações finais

### A regulação das inteligências artificiais generativas

no Brasil é um desafio urgente, mas também uma oportunidade para construir um marco jurídico sólido e inovador. O equilíbrio entre liberdade tecnológica e segurança jurídica deve guiar a elaboração das normas.

Termos como criação de site para advogados e serviços jurídicos digitais mostram como a IA já está presente no dia a dia do mercado jurídico, alterando a forma como profissionais interagem com clientes. Da mesma forma, conceitos como certidão de inteiro teor reforçam a necessidade de autenticidade e rastreabilidade em conteúdos produzidos artificialmente.

Cabe ao Brasil escolher um caminho regulatório que seja eficiente, adaptável e capaz de promover inovação com responsabilidade. A discussão está aberta - e quanto antes avançar, maiores as chances de o país se posicionar como protagonista nesse cenário global.

## Estudo do INPI aborda tecnologias verdes no setor de geração de energia



Interruptor de luz (foto de Fernando Frazão, ABr)

Hidrelétrica, solar, eólica, térmica, oceânica, nuclear, biomassa e hidrogênio são citados

O Observatório de Tecnologias Verdes do **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)** publicou este mês um levantamento sobre os pedidos de patente relacionados à geração de energia com foco em sustentabilidade. A Petrobras a única instituição brasileira entre os 20 maiores depositantes. Mais da metade dos pedidos de patente (52%) têm origem em três países: Estados Unidos, Alemanha e Japão.

O estudo reúne 13.022 documentos depositados no Brasil desde 2012, já publicados até julho de 2025. "Apresenta informações estratégicas para subsidiar políticas públicas e apoiar a bioeconomia e a economia verde no país", informou o **INPI**.

As tecnologias analisadas abrangem diferentes fontes e sistemas de energia, como hidrelétrica, solar, eólica, térmica, oceânica, nuclear, biomassa e hidrogênio, além de células a combustível e redes inteligentes. O levantamento mostra que 80% dos pedidos estão concentrados em quatro categorias: combustíveis de biomassa, células de combustível, tecnologias de hidrogênio e energia eólica.

### Espaço Publicitário

Entre os pedidos analisados, 39% foram considerados não válidos, 29% ainda aguardam decisão e outros 29% estão com patentes vigentes. Apenas 3% já foram extintas.

### Depositantes

O estudo identificou 5.791 depositantes diferentes. Apenas 21 deles concentram 18% dos pedidos depositados no Brasil, sendo a Petrobras a única instituição brasileira entre os 20 maiores depositantes. Entre os estrangeiros, destacam-se empresas como Toyota (Japão), Nissan (Japão), BYD (China), Shell (Países Baixos) e General Electric (EUA).

No cenário nacional, foram contabilizados 1.886 pedidos de depositantes brasileiros, com destaque para parcerias entre empresas e instituições públicas ou sem fins lucrativos. A Petrobras lidera, tendo como principal cotitular a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Também aparecem com relevância a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), além do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM).

### Brasil

Mais da metade dos pedidos de patente (52%) têm origem em três países: Estados Unidos, Alemanha e Japão. O Brasil aparece em segundo lugar no ranking de depósitos, com 1.886 pedidos, atrás apenas dos EUA. Entre os estados brasileiros, São Paulo concentra 32% dos pedidos nacionais, seguido por Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Continuação: Estudo do INPI aborda tecnologias verdes no setor de geração de energia

O estudo mostra o papel estratégico das tecnologias verdes na descarbonização da economia, na redução da dependência de combustíveis fósseis e na promoção de inovação sustentável. Os dados reforçam o potencial do Brasil em áreas como biocombustíveis, hidrogênio e energia solar, além da importância da in-

tegração entre universidades, empresas e órgãos públicos na geração de soluções para a transição energética.

## Índice remissivo de assuntos

**ABPI**

3

**Inovação**

3, 16

**Propriedade Intelectual**

11

**Software**

11

**Propriedade Industrial**

11

**Denominação de Origem**

15

**Marco regulatório | INPI**

15, 19

**Direitos Autorais**

16